

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.eic.gov.br/epj/validaDoc.aspx?Codigo=documento:bc688c4-45f8-4165-8d30-66c3447edee7>

CONTRATANTE: RC EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.314594/0001-94, com sede à AV. GETÚLIO VARGAS, 47- A, na cidade de TEREZINHA-PE, CEP: 55305-000, neste ato representada pelo Sr. ROMUALDO LUIS SOARES MEDEIROS RG. nº 3.229.911 SSP-PE, CPF nº 506.535.474-04, brasileiro, casado.

CONTRATADO: JORDALINO CAVALCANTE NETO., CPF: sob o nº 047.480.964-11, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 62, Centro, Bom Conselho - PE, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) **SOFTWARE SISTEMA SERVIPATRI** de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 4ª e Parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por sistema MULTIUSUÁRIO o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa **CONTRATANTE** (mesmo CNPJ) e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido *on-line*, via acesso remoto e após o devido

pagamento será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos objetos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do **CONTRATANTE**, serão objeto de orçamento para sua prévia e expressa aprovação, caso o mesmo não possuir com o **CONTRATADO** o contrato de personalização e/ou customização, caso possua, a atualização se dará sem ônus, mediante ao agendamento prévio efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerar-se-á como aceite de todos os termos deste contrato, o pagamento da fatura pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se desde então as partes contratadas. O uso dos serviços ofertados configurará a aceitação tácita dos termos contratuais estabelecidos neste instrumento.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO 92 - CENTRO

Bom Conselho - PE

CEP: 55330-000

Antonio Flávio Santos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bea68c4-45f8-4165-8d30-66c3447cdee7

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela instalação e aquisição do sistema os valores de **R\$ 250,00 mensais**, através de recibo a ser emitido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se ainda o CONTRATANTE a pagar mensalmente ao CONTRATADO, referente taxa de manutenção mensal que engloba os serviços descritos na cláusula 4ª e seus Parágrafos, a importância mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento descrito no parágrafo anterior será realizado até o vencimento escolhido de cada mês vincendo, através de recibo a ser emitido pelo CONTRATADO e devidamente entregue ou disponibilizado ao CONTRATANTE, com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias da data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PAGAMENTO, sejam referentes às taxas de manutenção mensal ou ainda as relacionadas à aquisição do sistema em si.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediato dos serviços prestados pelo

CONTRATADO, no que concerne ao software objeto do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento do recibo da mensalidade, tem um prazo de até 48 horas para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo mínimo de 03 (TRÊS) anos a contar da data do pagamento do recibo que será emitido pela CONTRATADA em até 03 (três) dias após o devido ACEITE ON LINE efetuado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser renovado, por igual período (ou seja, 12 (doze) meses), mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término do contrato, hipótese em que poderá haver reajustamento da taxa de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso nenhuma das partes comunique a outra, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o término do contrato, a vigência deste contrato passará a ser mensal, renovável automaticamente caso o CONTRATADO esteja de acordo, enquanto o pagamento estiver sendo realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso qualquer das partes deseje rescindir o presente instrumento, antes

Antônio Ferreira Lima

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=documento:bc688c4-45f8-4165-8d30-66c3447edee7>

de findar o prazo mínimo descrito no *caput* da presente cláusula, qual seja 01 (um) ano, pagará à **parte contrária** a título de multa, o equivalente a 03 (três) mensalidades de acordo com os valores descritos no parágrafo primeiro da cláusula 2ª;

PARÁGRAFO QUARTO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Por solicitação do **CONTRATANTE**, sem custas ou multas, desde que esteja em dia com as mensalidades previstas na cláusula 2ª, Parágrafo Primeiro, após ter utilizado o software por um período mínimo de 12 (doze) meses, conforme contratado;
- d) Por solicitação do **CONTRATADO**, sem custas ou multas, durante o período de em que passar a vigor a renovação mensal, mencionada na Cláusula 3ª., Parágrafo Segundo, mediante notificação ao **CONTRATANTE** sobre a rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;

- f) No caso do não pagamento por parte do **CONTRATANTE** de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não;

CLAUSULA 4ª - DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

O **CONTRATADO** prestará assistência técnica, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do **CONTRATANTE**, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** é responsável pela manutenção do **SISTEMA SERVIPATRI**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, roteadores, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *online*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer alterações ou ampliações do software original poderão ser efetuadas mediante a avaliação do **CONTRATADO** e orçadas para prévia-aprovação pelo **CONTRATANTE** em faturamento à parte.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos

Autassinado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: bca68cc4-45f8-4165-8d30-66c3447cde7

módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do **CONTRATANTE**, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 01 (uma) mensalidade negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o **CONTRATANTE** já tenha se comprometido a pagar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** poderá analisar pedidos de implementações e adaptações do sistema solicitados pelo **CONTRATANTE**, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, às expensas do **CONTRATANTE** e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses de efetiva vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** dará manutenção apenas no que se refere ao SISTEMA GERENCIAL, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

PARÁGRAFO NONO: Para o fim de realização da manutenção descrita no *caput* do presente artigo, correrão por conta do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas eventualmente suportadas pelo **CONTRATADO** e seus prepostos, tais como transporte, viagem, alimentação e estadia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o **CONTRATADO** venha a arcar com qualquer dos custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar imediatamente o **CONTRATADO**, dos valores por ele despendidos,

mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no(s) servidor(es) do **CONTRATANTE**;
- b) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
- c) Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software;
- d) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- e) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs (horário do Estado do Pernambuco);
- f) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus

Antônio Floriano de Almeida

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bea688c4-4518-4165-8d30-66c3447cdee7

clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

a ser cometida com a utilização do software contratado;

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Remunerar o **CONTRATADO**, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) *software* (s), tais como: *hardware*, rede, pessoas capacitadas, entre outros;
- d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema contratado;
- e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
- f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário;
- g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o *software*, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o *software* objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do *software*, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do *software*, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do *software* e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao *software*, objeto do presente contrato;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no *software*, objeto do presente instrumento;

Antonio ...

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bca68cc4-4518-4165-8d30-66c3447cdee7

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência pelo **CONTRATANTE** a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do **CONTRATANTE**, pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente ao **CONTRATADO**, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre o **CONTRATADO** e o terceiro-adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes;

CLÁUSULA 7ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE**, deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como

Antonio Francisco de Mello

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPAIO
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epg/validaDoc.seam?Codigo_documento:bc688c4-45f8-4165-8d30-66c3447cdee7

também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no

presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE**, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO** que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE**, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados do recibo, não será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA 9ª: O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

* Antonio Ferracin Donato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE SERVIPATRI-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS POR PRAZO DETERMINADO



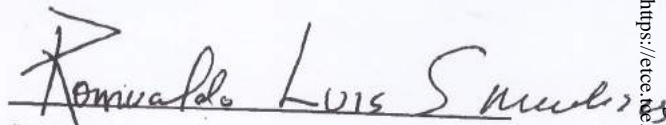
Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ead.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bea68cc4-45f8-4165-8d30-66c3447cdee7

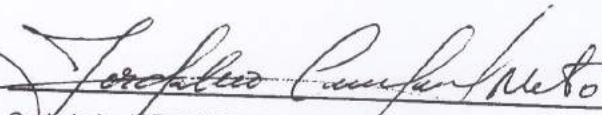
a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;

b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;

d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;


Contratante


Contratado: JORDALINO CAVALCANTE NETO.
CPF: 047.480.964-11

CLÁUSULA 10ª: A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.